

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLL 056-21 - PROC. 0188-21

- Altera-se a redação do art. 1º, e seu parágrafo único, do PLL 056/21, que passa a constar a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida o encaminhamento de forma digital ou eletrônica, da interposição de defesa da autuação e recurso contra a penalidade em primeira instância, para as infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de competência Municipal do Órgão autuador Porto Alegre.

Parágrafo único. A forma digital ou eletrônica de interposição de que trata esta Lei não excluirá a possibilidade de apresentação por meio físico, realizada presencialmente ou por meio de correspondência."

- Dá nova redação ao art. 2º, do PLL 056/21, para constar o seguinte:

"Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua entrada em vigor."

- Suprime os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do projeto original.

Ver. Jessé Sangalli (líder da Bancada do Cidadania)

Ver. Pablo Melo



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 12/07/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 12/07/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0588139** e o código CRC **4905880E**.